

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0293/1995 DE 1995

10 - 81

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0293/1995 DE 04/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

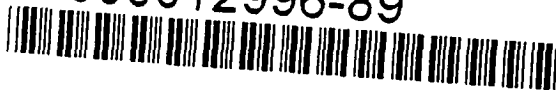
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA TRÂNSITO DE MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:57:17

000.00012996-89



ARQUIVADO EM 10/03/95

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Gabinete
CHEFE DE GABINETE



Câmara Municipal de São Paulo

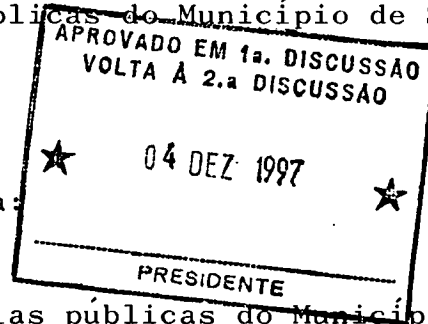
Folha no 01 de proo.
no 293 de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 04 ABR 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0293/1995

Dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do Município de São Paulo.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As vias públicas do Município de São Paulo que disponham de três ou mais pistas de rolamento em sentido único de direção, deverão dispor, também, de faixa exclusiva por meio de sinalização fixa de solo, para trânsito de motocicletas e afins.

Art. 2º - As faixas exclusivas deverão ser de marcadas entre a última e penúltima via de rolamento à esquerda, com largura a ser definida em decreto do Executivo.

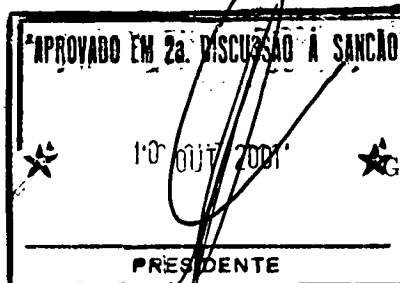
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO
04 ABR 1995
-DT. 10-



GILSON BARRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 12/4/95 a 1 *Ed*

Solange Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	293	de 1995
<i>São Paulo</i>		
Assistente Téc. Direção IV		
RF 10.801		

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa a criação de faixas exclusivas para trânsito de motocicletas e afins, tendo em vista o grande número de veículos dessa natureza que transitam diariamente pela cidade, evidenciando-se que a maior parte à serviço de empresas.

A intenção da faixa exclusiva passa pela necessidade de haver uma pista identificada para o escoamento rápido e seguro desses veículos, tendo em vista a grande incidência de acidentes envolvendo motociclistas, outros veículos e até mesmo pedestres, quando atravessam pistas fora de suas faixas de segurança.

Assim, pois, fixando-se o local de trânsito desses veículos, necessariamente todos os envolvidos (motociclistas, motoristas e pedestres), terão dele conhecimento prévio, o que evitará a tal "costura" de motociclistas e, portanto, mais segurança para todos.

Acreditamos, assim, que tal medida possa vir a contribuir para a melhoria da segurança no trânsito, tão caótico, de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....293.....de 19.....95 12 04 95.....(a).....

Adelina
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Fm 12-04-95
PL. 515/93.

Adelina Cirone

À Com. de Const. e Justiça

12 / 12 / 95

LUIZ ANÍBAL DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chsja - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/04/95 às 12:02 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 04 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 08, 05, 95

(a) NO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
N.º	293	de 1995
O	funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/05/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1360/1995

16 - PAR
16-0697/1995

Município de

DA COMISSÃO

Folha n.º	do proc.
B.O.	de 19
São Paulo	

DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/95.

PUBLIQUE-SE EM

15/05 1995

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa dispor sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I; 37, "caput", e 179, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/05/95

[Handwritten signatures and stamps]

CC - Comissão de Constituição e Justiça

cds/

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de _____/_____/19____
página _____ coluna _____
conferido: _____

SEM

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente,
Em 01/06/95

[Assinatura]
ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 7/6/95 às _____ hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10340

AO NOBRE VEREADOR *Adailza Geronzi*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

9 / 6 / 95
[Assinatura]
PRESIDENTE

Segue *m* juntado *1*, nesta data
Documento *1* e para a informação
Rubricado *1* sob fls. *1* nºs 06 e 08.
Em 22/06/95

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n.º	06	do proc.
N.º	293	de 19 95
O funcionário	M	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/06/95 .


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1057/1995

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/95.

Folha n.º	07	do proc.
N.º	293	de 19 95
O funcionário	M	

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do Município de São Paulo, que contém com três ou mais pistas de rolamento.

Dispõe, ainda, que a demarcação deverá ser feita entre a penúltima e a última via de rolamento, à esquerda, com largura a ser definida em decreto do Executivo.

Quanto ao mérito, tal proposta virá aumentar a segurança de todos que se utilizam dessas vias, principalmente dos motociclistas nas grandes avenidas, quando a velocidade desenvolvida pelo trânsito é maior posto que, segundo dados oficiais, morrem 18 motociclistas mensalmente, vítimas de acidentes de trânsito na Capital.

Assim, pois, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Atividade Econômica, se manifestam favoravelmente ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posto que as despesas com a execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas em, 09/04/95.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

- Ana Claudia
- Toninho Paiva
- Edson
- Paulo
- S. M. S. M.
- P. S. M.
- T. S. M.

105
157
216
186
118

- Andréa Correa
- Manoel S. M.
- B. V. M.
- H. P. M.
- Italo
- M. C. M.
- O. S. M.

169
213
96
101

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- 27.0. almeida
- 227. S. M. S. M.
- 165. S. M. S. M.
- 202. S. M. S. M.
- 211. S. M. S. M.

Handwritten signatures and initials of the commissioners.

17 - RELCOM
17-3182/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
N.º	293	de 19 95
O funcionário	M	

VOTO VENCIDO DO RELATOR

Parecer n da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente sobre o PL 293/95

O PL 293/95 de autoria do nobre vereador Gilson Barreto dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do município de São Paulo.

Através do presente projeto o autor pretende tornar rápido o trânsito das motocicletas na cidade de São Paulo, além de garantir-lhes segurança.

O projeto em questão, ao criar uma faixa exclusiva para as motocicletas, concede privilégios a determinado veículo de transporte, sem que isso possa configurar melhorias para a cidade.

Sabe-se que a maior parte dos veículos de transporte da cidade de São Paulo são carros, e não motocicletas. Criando uma faixa exclusiva para os motociclistas, os carros, que são maioria, ficariam em prejuízo, já que deixariam de ter uma faixa determinada nas vias para transitar.

Atualmente, os únicos veículos de transporte que tem esse privilégio de ter faixa exclusiva para trânsito são os ônibus devido atividade de elevado interesse público que exercem. Por serem veículos de transporte coletivo, é indispensável que tenham esse privilégio em face do trânsito de nossa cidade.

Ao nosso ver, a faixa exclusiva para motocicletas não tem motivos para existir, já que elas são minoria em nossa cidade. Além disso, o problema das "costuras" citado pelo autor na justificativa do projeto de lei somente acabará quando os motociclistas de nossa cidade tiverem uma nova cultura no trânsito de São Paulo.

Sendo assim, pelo acima exposto, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 2 de agosto de 1995

Carla
P/P ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

ANTONIO DE PAIVA
PRESIDENTE

Maria Maria Muller

17 - RELCOM
17-3188/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 08 / 1995
página 43 coluna 2
conferido: M

A A. T. M.
Em, 16/08/95

p/ LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE _____ juntado _____, nesta data
documento _____ a papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 09
Em 03/02/97
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 09 -

do processo nº 01-293 de 19 95 (a) 91 936

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CB.1º
RF 10.606

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

03/02/97

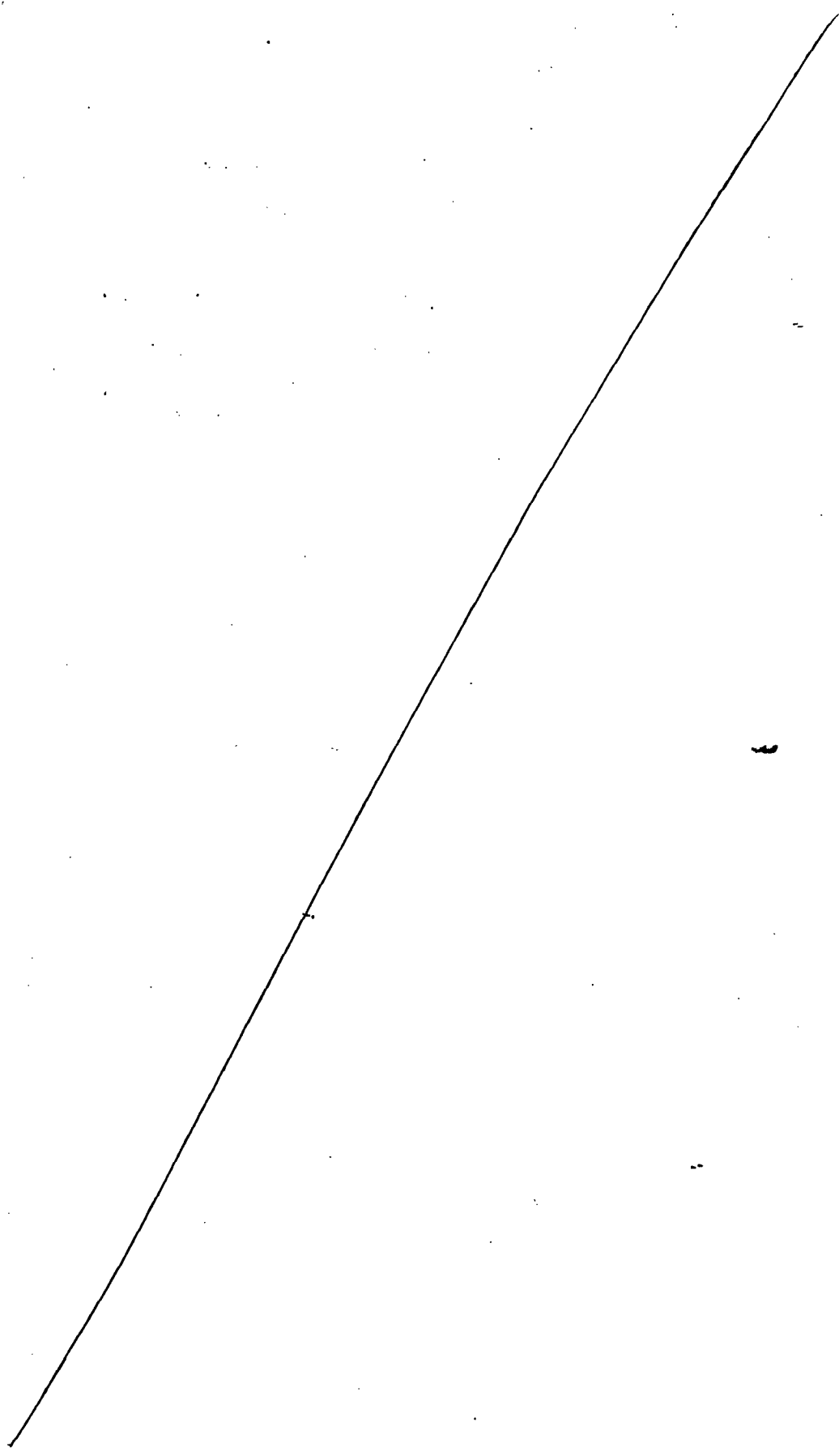
4
LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa-
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 10.03.97

0 Func.ª MARIA MARILY LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10
Em 10.03.97
(a) LOPES CORREIA
..... Técnico - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10

do processo n°

01.0293

de 19

95

10.03

97

(a)

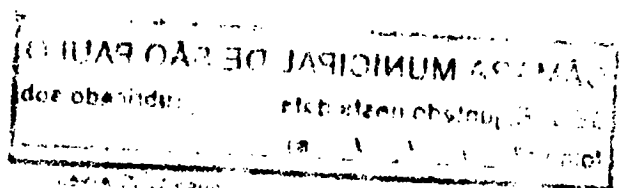
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

-São Paulo, 10 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 11.10.03 a) 11/15 AR.

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Ordem n.º	44	de proc.
n.º	21.203	de 1995
ORADOR	CONT. ABASTE	

Geusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
41	5	Idelci	48ª E	04.12.97				

104 PL 293/95, do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motociclistas nas vias públicas do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	12	de pros.
n.º	01-293	de 10 95
ORADOR	115	CONT. APARTE
Crêusa L. Z. Alves Chefe de Seção ES:10 RF 10.686		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
41	6	Idelci	48 E	04.12.97

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aprovado o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.

105 (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	de pros.
n.º	01-293	de 1995
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS, 10 RF 10.686		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 07 FOLHA: 23 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 62ª Extra. ORADOR: Havanir
Nimtz, Edivaldo Estima, Celso Jatene, Carlos Giannazi, Rubens Calvo, Presidente DATA: 10.10.01 **SEM REVISÃO**

O SR. **CELSO JATENE (PTB)** - (Pela ordem) - V.Exa. já decidiu, mas apenas para comunicar o apoio da bancada do PTB à decisão tomada pela bancada do PPB, indicando a Vereadora Havanir Nimtz, uma vereadora atuante, sempre presente e que merece participar de uma CPI.

O SR. **PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)** - Meus cumprimentos ao nobre Vereador Celso Jatene pela posição de sua bancada.

Passemos ao item primeiro da pauta. Proceda o Sr. Secretário à leitura do item.

1. "PL 293/95, do Vereador Gilson Barreto (PSDB).
Dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do Município de São Paulo.
Fase da discussão: 2ª"

O SR. **PRESIDENTE** - Não há oradores... CAMILO.

O SR. **PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT)** - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	de pros.
n.º	01-203	de 19
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 07	FOLHA: 24	TAQ.: Luiz Carlos	SESSÃO: 62ª Extra.	ORADOR: Havanir
Nimtz, Edivaldo Estima, Celso Jatene, Carlos Giannazi, Rubens Calvo, Presidente				DATA: 10.10.01 SEM REVISÃO

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vão à sanção do Executivo.

Há sobre a mesa um requerimentos de inversão de pauta, do nobre Vereador José Mentor, que requer seja considerado como item 2 o atual 7.

- É lido o seguinte: (07-02)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

01.293

de 19

95

11

10

01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 62ª Sessão Extraordinária, de 10 de outubro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/10/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

16/10

12001

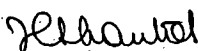
14:28



Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

11/10/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

11/10/2001


DENISE F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE m..... juntado. S..... nesta data, documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº S. 16 a 20

Em 05 / 11 / 01

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
(a) Assistente Técnico de Direção



Folha Nº. 46	do proc.
Nº. 293	de 1995
O funcionário <i>Luiz</i>	
LILIANA MARINIGLIANO B. SÍSIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0620/2001

Senhora Prefeita,

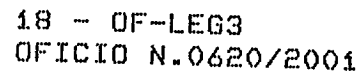
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de outubro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 293/95, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.



Folha Nº. 17 do proc.
 Nº. 293 de 19 95
 O funcionário LUZIA MARIA MIGLIANO BISIO
 Assistente Técnico de Direção IV

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/dhfo.

By



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2001.

Dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de outubro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As vias públicas do Município de São Paulo que disponham de três ou mais pistas de rolamento em sentido único de direção, deverão dispor, também, de faixa exclusiva por meio de sinalização fixa de solo, para trânsito de motocicletas e afins.

Art. 2º - As faixas exclusivas deverão ser demarcadas entre a última e penúltima via de rolamento à esquerda, com largura a ser definida em decreto do Executivo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de outubro de 2001.

O Presidente,

JCSS/dhfo.



Folha Nº. 39	do proc.
Nº. 293	de 1995
O funcionário <u>Luiz B</u>	
LILIANA MARIA MIGLIANO BORSIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 620/2001, de 17/10/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 293/95, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/10/01

Eliene E. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

20 ✓

do processo n° 293

de 1995

09/11/01

(a)

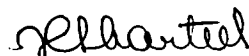
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

para as devidas providências, tendo em
vista a interposição de veto total.

09.11.01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 21 a 24

Em 14 de 11 de 0

(a) Solange F. dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10801

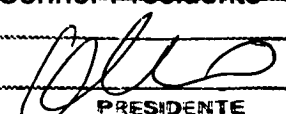


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 08 de Novembro de 2001

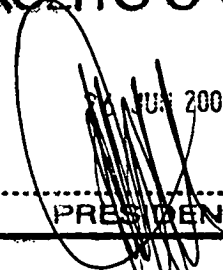
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº

LIDO HOJE	446/01
AS COMISSÕES DE: 14 NOV 2001	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
POLÍTICA URB. METROP. E M. AMB.	
TRANSP. TRANS. E AT. ECON.	
Senhor Presidente	
	
PRESIDENTE	

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08/11/01
às 18.10 horas.

15 - DOCRFC
15-0328/2001

ACEITO O VETO
08 NOV 2001

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg. 3/0620/2001, pelo qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, na sessão de 10 de outubro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 293/95.

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o texto aprovado dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do Município que disponham de três ou mais pistas de rolamento em sentido único de direção. Tais faixas deverão ser demarcadas entre a última e a penúltima via de rolamento, à esquerda, com largura a ser definida em decreto do Executivo.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam seu ilustre autor, impõe-se o veto total à propositura, nos termos do disposto no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ante sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

08 NOV 2001

18.25h 

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.501

Primeiramente, cumpre destacar que a propositura padece de insanável vício de inconstitucionalidade, tratando de assunto relativo a trânsito, cuja competência legislativa foi outorgada privativamente à União, nos termos do artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Com efeito, a matéria acha-se minuciosamente disciplinada pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) que, no inciso II de seu artigo 24, confere aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

O texto ora vetado incorre também em manifesto vício de iniciativa, eis que versa sobre serviço público, cujo impulso inicial para legislar é privativo do Prefeito, "ex vi" do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispondo, ainda, sobre matéria típica de administração de bens públicos municipais, igualmente de competência exclusiva do Prefeito, por força da norma prevista nos artigos 70, inciso VI, e 111 da Lei Maior Local.

Inquestionável, portanto, que a propositura, inquinada pelo vício de iniciativa e invasão de competência do Executivo, viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, consagrado no artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, aliás, já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer nº 895/99, ao manifestar-se pela

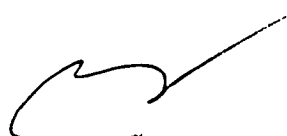
inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 362/98, que igualmente criava faixas de trânsito exclusivas para motocicletas e similares:

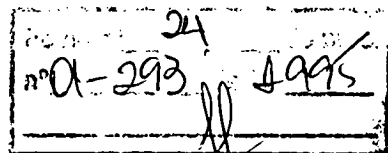
"Com efeito, não pode impor o Poder Legislativo ao Executivo que este tome tais ou quais medidas concretas, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes constitucionalmente previsto (art. 2º da CF/88) e também constante da Lei Orgânica (art. 6º)."

Não bastassem as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas para fundamentar o veto total ao texto vindo à sanção, emergem outros óbices, atentando contra o interesse público de que deve imbuir-se a medida para transformar-se em lei.

Inicialmente, há que salientar-se que a introdução de novas regras para o trânsito — sobretudo numa metrópole como São Paulo —, dada a sua natureza eminentemente técnica, implica a oitiva dos profissionais competentes para o exame de seu impacto no sistema viário, a ser precedido de estudos aprofundados e de propostas calcadas em estatísticas e na observação constante do comportamento do fluxo de veículos.

Embora, pois, elogiável o objetivo do nobre Vereador em querer conferir maior segurança ao tráfego de motocicletas e veículos a elas equiparados, há restrições de ordem técnica que confrontam com o caráter de obrigatoriedade da medida cogitada, seja no que tange à





Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

sua implantação em todas as vias públicas com três ou mais pistas de rolamento, seja quanto à localização da faixa exclusiva.

Com efeito, a demarcação da referida faixa "entre a última e a penúltima via de rolamento à esquerda" viria a dar aos condutores de motocicleta uma falsa sensação de segurança, oficializando uma situação de alto risco, posto que o trânsito de motos entre as filas de carros configura perigo potencial de colisão com qualquer desses veículos no caso de mudança de faixa de rolamento.

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET vem elaborando estudos que apontam a possibilidade, em determinados casos, de implantação dessas faixas no espaço do leito carroçável junto ao canteiro central naquelas vias, a exemplo da Avenida Vinte e Três de Maio, em que os veículos comerciais (ônibus e caminhões) trafegam pelo lado direito, no qual se verifica, também, a maior influência do uso lindeiro da via, com entrada e saída de veículos e manobras de conversão.

Já na Rua Teodoro Sampaio, que conta com três faixas de tráfego em sentido único de direção, sendo uma destinada para ônibus, a implantação da faixa para motocicletas revelar-se-ia totalmente impraticável.

De outra parte, a boa técnica recomenda que os modais de transporte devem ter seus usos disciplinados, sempre que possível, de maneira a minimizar os conflitos entre modais díspares, critério não considerado na formulação da propositura. É o caso dos Corredores de Transporte Coletivo, cujo modelo operacional adotado atualmente prevê

faixas de rolamento exclusivas do lado esquerdo, com aberturas de portas também do lado esquerdo e plataformas elevadas.

A implantação das duas modalidades de transporte — ônibus e motocicletas — com faixas exclusivas do lado esquerdo da via traria, inevitavelmente, conflito entre os dois tipos de veículos, com evidente desvantagem para as motocicletas. Além disso, vias cujas configurações geométricas e características operacionais permitem conversões à esquerda, junto ao canteiro central, não devem receber o tratamento preferencial proposto no projeto ora aprovado, por conta do previsível conflito entre motocicletas e outros veículos usuários do logradouro.

É imprescindível, portanto, que em cada caso concreto seja feita, pelas áreas técnicas competentes, criteriosa avaliação das peculiaridades locais. Nessa conformidade, a CET vem, ao longo do tempo, implantando medidas diferenciadas, que podem ser adotadas isolada ou conjugadamente, de acordo com as características das vias a serem acessadas.

O texto aprovado, se transformado em lei, viria impedir ou, no mínimo, prejudicar sobremaneira a adoção de todas essas soluções administrativas, que são sempre disciplinadas em portarias, o que permite sua rápida adequação às modificações das condições do sistema viário. Leis específicas, como esta que se propõe, são de difícil alteração e nem sempre traçam a melhor solução para questões — como as de trânsito — eminentemente técnicas, repita-se, e que exijam flexibilidade.



26
01-293
Solange Kamen
Assistente Técnica IV
RF 10.801

Destarte, as razões aduzidas impedem-me de acolher o texto vindo à sanção, compelindo-me a vetá-lo na íntegra, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº

01-293

de 20

1995

14/11/01

(a)

Solange Rêgo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

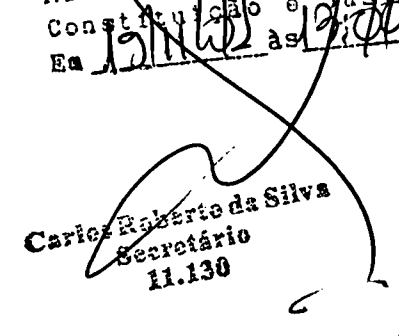
Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

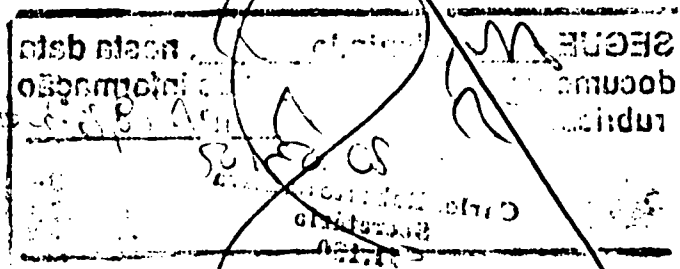
14/11/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/2001


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de 11 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 22 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado, nesta data
documento de informação
rubricado nº 1879,23
20/03/02
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28 a 32

Em 20 / 3 / 02

FABIO DE ALMEIDA PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO N° /2002 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 293/95.

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei n° 293/95, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa dispor sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do Município de São Paulo.

Aprovado em 10 de outubro de 2001 e, encaminhado à sanção, foi vetado totalmente, por entender a Sra. Prefeita que existe inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita, nas suas razões de veto, que "a propositura padece de insanável vício de inconstitucionalidade, tratando de assunto relativo a trânsito, cuja competência legislativa foi outorgada privativamente à União, nos termos do artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal" e que "o texto ora vetado incorre também em manifesto vício de iniciativa, eis que versa sobre serviço público, cujo impulso oficial para legislar é privativo do Prefeito, "ex vi" do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município".

A razão não assiste à Sra. Prefeita.



Folha nº 28^a
Processo 293954
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha nº 29^a
Processo 293954
SÃO PAULO
Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

Inicialmente cumpre observar que, consoante o entendimento do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles¹ "o trânsito e o tráfego são daquelas matérias que admitem a tríplice regulamentação - federal, estadual e municipal - conforme a natureza e âmbito do assunto a prover. De um modo geral pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V)".

Assim a propositura, diferente do que quis fazer crer o Executivo não usurpa de competência privativa da União.

Tanto é assim que o próprio Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) é expresso ao enunciar:

"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

...

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas".

¹ In Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 6ª ed., pág. 318



Folha nº 30 do

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg. 11122

Folha nº 30 do

Processo

Sala de Castro Paiva

Reg. 11.120

Câmara Municipal de São Paulo

Por fim, cumpre observar que a propositura não interfere na prestação de um serviço público. Pelo contrário, objetiva, tão somente, fazer observar que as vias públicas que disponham de três ou mais pistas disponham de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas e afins.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e nos arts. 13, I e 37, caput da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.3.02

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Diretoria Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 28/09/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 55 da Lei nº 11.063

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130
SEM EFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, dentro da data para informação, publicação e
circulação

data n.º 31 / 17 / 04 / 02, 7m.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31 - do
Processo nº 293/95
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SENHORA PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 293/95.

Trata-se de manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre o veto total apostado pela Senhora Prefeita ao projeto de lei nº 293/95, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do Município de São Paulo.

Aprovado pela Câmara Municipal, em 10 de outubro de 2002, o projeto foi enviado para a sanção da Prefeita que o vetou integralmente.

As razões alegadas pelo Executivo, para justificar o seu veto, são os de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público.

A inconstitucionalidade pois trata-se de assunto relativo a trânsito, cuja competência legislativa foi outorgada privativamente à União nos termos do artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal. A matéria acha-se minuciosamente disciplinada pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997)

Quanto ao interesse público considera que executar faixas exclusivas para motocicletas, significa introduzir novas regras para o trânsito, que precisam ser precedidas de estudos técnicos aprofundados para o exame de seu impacto no trânsito, bem como de propostas calcadas em estatísticas e na observação constante do fluxo de veículos.

Há restrições de ordem técnica que confrontam com o caráter de obrigatoriedade para a criação de uma faixa exclusiva para trânsito de motocicletas seja no que tange à sua implantação em todas as vias com 3 ou mais pistas de rolamento, o que não é possível, seja quanto à localização da faixa exclusiva, entre a última e a penúltima faixa de rolamento o que viria representar riscos, por conta do previsível conflito entre motocicletas e ônibus que podem circular na pista da esquerda.

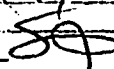
Dessa forma as vias deverão ser estudadas caso a caso.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, examinando o veto total, relativamente ao mérito considerado, entende que as razões de veto são procedentes e se revestem de interesse público, manifestando-se pela **manutenção** do veto total apostado pela Prefeita Municipal.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17-04-02

**A ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.J. 25/03.1..**

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação encaminhados sob
nº 32 e 33
02/04/2000
Ass: 

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:26

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Orador(es):

Folha nº 32 do processo nº 293 de 2005

Lizir Oshida
Agente de Apoio Legislativo
Nº 11.020

- "13 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 293 /1995, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do Município de São Paulo. (DOCREC-328/01) REJEIÇÃO, MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓

do processo n.º 293/2005

02 / 07 / 2007

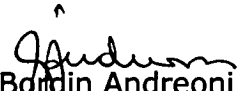
(a) _____

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
PF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

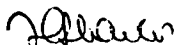
EM 03 / 07 / 07

AS 12:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

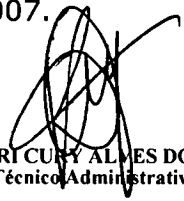
Em, 04.07.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04.07.2007.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE M, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 34/36

Em 08 / 07 / 07

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº...	34	do proc.
nº	01-293	do 95
..		.. SANTOS
....	Agente de Apoio Legislativo	..

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3860/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para trânsito de motocicletas nas vias públicas do Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 446, de 8 de novembro de 2001, referente ao PL nº 293/95, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	33	do proc.
nº	01-293	de 95
ROSMÁRIO CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3860, de 02/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 293/95, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

S.G.M.-A.T.L.
06 AGO 2007
RECEBIDO

Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 293/20095.

08/08/2007 (a)

Papel para informação rubricado com folha nº 30

ROSIMAR ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

08/08/07

João

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juniao(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 37 17.12.07

 LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-32



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo 01-293 de 1995 17/08/2007

LINA ANGELINA M. CORREIA
RF 100.027
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/03/1997
Arquivado novamente em 17/08/2007
Com 37 fls.

LINA ANGELINA M. CORREIA
RF 100.027
SGP-33